ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Referência: SCC 15172/2021 – referente a solicitação de recursos financeiros para a realização do espetáculo “Tomada de Laguna”

Conforme manifestação da Diretoria de Arte e Cultura – DIAC, na fl. 308, referente a singularidade do Instituto Cultural Anita Garibaldi para a realização do evento denominado “Tomada de Laguna”, através do documento 2.11 de cessão de direitos autorais, nas fls 282 e 283, com recursos financeiros da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando que, em razão do disposto na referida Lei, em relação à FCC, ora impende:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Informo que, sob o disposto no inciso II do Art. 35 da referida Lei:

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; Os recursos financeiros para execução do referido programa, em conformidade com o Plano de Trabalho ora apresentado, no valor total de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), foram alocados em orçamento da

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015172/2021 e o código XB688JP7.

Diretoria de Arte e Cultura (DIAC), mediante proposição do Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina (MIS-SC)

Informo, ainda, que sob o disposto no inciso III do Art. 35 da referida Lei:

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Considerando, ainda, que sob a mesma Lei a:

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; (Redação dada pela EC/71, de 2015)

Considerando, ainda, o DECRETO ESTADUAL Nº 1196, DE 21 DE JUNHO DE 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil (OSC) de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, informo que o Plano de Trabalho cumpre com o Art. 19. do mesmo Decreto.

Diante das razões expostas e por considerarmos que o processo se enquadra nos limites e demais condições estabelecidas em lei, manifestamo-nos favoráveis ao apoio financeiro do Estado ao referida Instituto por meio de Termo de Fomento a ser firmada entre a Fundação Catarinense de Cultura [FCC] e o Instituto Cultural Anita Garibaldi, com afastamento do chamamento público, através de inexigibilidade, conforme a Lei 13.019/2021, em seu artigo 31.

Envio processo para que o Setor de Contratos insira a referida minuta do Termo de Fomento, e após, encaminha-se para a COJUR para análise.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

Edson Lemos
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015172/2021 e o código XB688JP7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **XB688JP7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LEMOS (CPF: 417.XXX.369-XX) em 02/03/2022 às 17:53:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2021 - 16:58:13 e válido até 11/05/2121 - 16:58:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MTcyXzE1MTgzXzIwMjFfWEI2ODhKUDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015172/2021** e o código **XB688JP7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.